

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 77.781.706/0001-62, registrada na ANS sob o nº 34971-2, com sede na Rua Santos Dumont, 1036, Centro, Ponta Grossa/PR, C.E.P. 84.010-360, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Antonio Alcides Klug Junior, brasileiro, médico, casado, titular da carteira de identidade nº 320057, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 529.972.789-53, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.357914/2015-20, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, realizada em 28/03/2018, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas, tipificadas no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no processo administrativo sancionador 25785.014760/2011-14, de:

- a) estabelecer que “a operadora não se responsabilizará por qualquer ajuste particular entre beneficiário e médicos, hospitais ou entidades, contratadas ou não; tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário”, na Cláusula Décima, item 3, inciso VIII, primeira parte dos contratos dos produtos registrados sob os n.º 400.169/98-9, 400.170/98-2, 400.171/98-1, 400.172/98-9, 400.174/98-5, 400.177/98-0, 400.176/98-1, 400.175/98-3, 452.663/04-5, 452.664/04-3, 452.665/04-1, 452.666/04-0, 452.673/04-2, 452.674/04-1, 452.675/04-9, 452.676/04-7 e 458.408/08-2;
- b) deixar de prever o campo destinado à indicação da filiação do consumidor contratante, nos contratos dos produtos registrados sob o n.º 400.169/98-9, 400.170/98-2, 400.171/98-1, 400.174/98-5, 400.177/98-0, 400.176/98-1, 400.175/98-3, 452.663/04-5, 452.664/04-3, 452.665/04-1, 452.666/04-0;
- c) estabelecer que a operadora não se responsabilizará por despesas decorrentes de “serviço prestado por instrumentador(a) cirúrgico(a)” na Cláusula Quarta, inciso XXII

dos contratos dos produtos registrados sob os n.º 400.171/98-1, 400.172/98-9, 400.176/98-1, 400.177/98-0, 452.665/04-1, 452.666/04-0, 452.675/04-9, 452.676/04-7 e 458.408/08-2, e na Cláusula Quarta, inciso XXIII dos contratos dos produtos registrados sob os n.º 400.169/98-9, 400.170/98-2, 400.174/98-5, 400.175/98-3, 452.663/04-5, 452.664/04-3, 452.673/04-2 e 452.674/04-1;

- d) estabelecer que a operadora não se responsabilizará por despesas decorrentes do emprego de medicamentos “prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC” na Cláusula Quarta, inciso IX dos contratos dos produtos registrados sob os n.º 400.171/98-1, 400.172/98-9, 400.176/98-1, 400.177/98-0, 452.665/04-1, 452.666/04-0, 452.675/04-9, 452.676/04-7 e 458.408/08-2, e na Cláusula Quarta, inciso X dos contratos dos produtos registrados sob os n.º 400.169/98-9, 400.170/98-2, 400.174/98-5, 400.175/98-3, 452.663/04-5, 452.664/04-3, 452.673/04-2 e 452.674/04-1.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelos de comunicados ao beneficiário;
- b) Anexo II – Modelos de comunicados à pessoa jurídica contratante ou à administradora de benefícios;
- c) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento integral das obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a utilização em todas as novas contratações de todos os seus produtos de instrumentos contratuais com qualquer uma das irregularidades listadas na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN n.º 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso essa norma seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais descritas na cláusula primeira, mesmo se o produto com contrato irregular for diferente dos afetados nos referidos processos sancionadores.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo, adotar novos modelos de instrumentos contratuais para as novas contratações dos produtos mencionados na cláusula primeira, livres das irregularidades identificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida se a COMPROMISSÁRIA não demonstrar a ausência de todas as irregularidades listadas na cláusula primeira em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contratos celebrados após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, selecionados em amostra definida pela ANS no antepenúltimo mês de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar e a disponibilizar comunicados, conforme modelo do Anexo I:

- I - aos consumidores afetados pela conduta descrita na alínea “a” da cláusula primeira esclarecendo que a COMPROMISSÁRIA se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários por prestadores de sua rede assistencial em razão de atendimento coberto por seus planos privados de assistência à saúde;
- II - aos consumidores afetados pela conduta descrita na alínea “c” da cláusula primeira esclarecendo que a COMPROMISSÁRIA se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários a título de honorários de instrumentadores cirúrgicos que atuarem em atendimentos cobertos por seus planos privados de assistência à saúde;
- III - aos consumidores afetados pela conduta descrita na alínea “d” da cláusula primeira esclarecendo que a COMPROMISSÁRIA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do emprego de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar, independentemente de sua eficácia e/ou efetividade ter sido aprovada ou reprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC;
- IV - a todos os consumidores dos produtos indicados na cláusula primeira:
 - a) observação de que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e que essa retificação não implicará em restrição de direito dos consumidores, nem imposição a eles de nenhum tipo de ônus;
 - b) os meios de contato para esclarecimentos de dúvidas do beneficiário quanto às medidas corretivas previstas neste Instrumento;
 - c) os canais de reclamação à ANS, por meio dos quais o beneficiário poderá informar irregularidades na execução das obrigações previstas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados de que tratam esta cláusula deverão ser disponibilizados e encaminhados aos beneficiários pelos seguintes meios:

- a) publicação com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas respectivas áreas de acesso restrito aos destinatários, **a partir do primeiro dia do 3º (terceiro) mês de vigência deste Termo e pelo menos até o último dia do penúltimo mês de vigência;** e
- b) mensagem em boletos ou faturas encaminhados aos beneficiários nos **3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) meses de vigência do presente Termo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de beneficiários de planos coletivos, a COMPROMISSÁRIA, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de recebimento, e utilizando-se do modelo previsto no Anexo II, deverá orientar o contratante ou a administradora de benefícios responsável pela emissão dos boletos a encaminhar aos beneficiários o comunicado de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato do beneficiário, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem **a partir da assinatura do presente Termo** e se encerrarem **até o penúltimo mês de sua vigência**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, no **último mês de vigência do presente instrumento**, o valor de:

- a) **RS\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2; ou
- b) **RS\$5.000,00 (cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida se:

- a) não for cumprida a obrigação originária prevista no *caput* e no parágrafo primeiro e tampouco a obrigação subsidiária prevista no parágrafo terceiro; ou
- b) a COMPROMISSÁRIA sofrer qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, **desde a assinatura e até o último dia de penúltimo mês de vigência do presente Termo**, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS); e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência trântito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada no prazo previsto no *caput* e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso essa norma seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

I - no último mês de vigência deste Termo:

- a) cópias, no formato *Portable Document Format* (PDF), de **pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra definida pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** dos contratos de planos privados de assistência à saúde celebrados durante a vigência do TCAC, conforme parágrafo único da cláusula quarta;
- b) cópias, no formato PDF, dos comprovantes das comunicações previstas na cláusula quinta de **pelo menos 80% (oitenta por cento) por produto da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhadas e disponibilizadas para beneficiários titulares de produtos de contratação individual ou familiar da operadora;
- c) cópias, no formato PDF, dos comprovantes das comunicações previstas na cláusula quinta de **pelo menos 80% (oitenta por cento) por produto da amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhadas para contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício;
- d) cópia, no formato PDF, do comprovante do recolhimento do valor previsto no parágrafo terceiro da cláusula sexta, se aplicável.

- e) declaração de cumprimento integral das obrigações deste Termo, no formato PDF, conforme modelo do Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento” e ao disposto no parágrafo segundo da cláusula décima quinta e na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **RS\$10.000,00 (dez mil reais)**;

- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula quinta, multa no valor de **R\$1.000,00 (mil reais)** por produto que não tiver pelo menos 80% das comunicações a beneficiários e/ou contratantes comprovadas;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta, desde que não cumprida a obrigação pecuniária prevista no parágrafo segundo da mesma cláusula, multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**;
- e) multa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pelo descumprimento da obrigação tratada na cláusula sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na cláusula primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo vigorará **desde sua assinatura e até o último dia de seu 7º (sétimo) mês de vigência.**

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Ponta Grossa, 17 de abril de 2018.



UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Antonio Alcides Klug Junior

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

ANEXO I

ANEXO I-A – MODELO DE COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DE CONTRATOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES (PRODUTOS 400.171/98-1, 400.172/98-9, 400.176/98-1, 400.177/98-0, 452.665/04-1 E 452.666/04-0) OU DE CONTRATOS COLETIVOS POR ADESÃO ANTERIORES À RN 195/2009 E NÃO ADAPTADOS, NOS QUAIS A COMPROMISSÁRIA TEM A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR A COBRANÇA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS (PRODUTOS 452.675/04-9, 452.676/04-7 E 458.408/08-2).

Ponta Grossa, .. de de 2018.

Prezado(a) Beneficiário(a):

Cumprindo obrigação assumida perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 003/2018 de .. de de 2018, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, informamos-lhe que o contrato de seu plano privado de assistência à saúde foi regularizado conforme abaixo:

- 1) Cláusula Décima - Mecanismos de Regulação, item 3, inciso VIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários por prestadores de sua rede assistencial em razão de atendimento coberto por seus planos privados de assistência à saúde.
- 2) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso XXII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários a título de honorários de instrumentadores cirúrgicos que atuarem em atendimentos cobertos por seus planos privados de assistência à saúde.
- 3) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso IX - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do emprego de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar, independentemente de sua eficácia e/ou efetividade ter sido aprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC.

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas sendo que esta retificação não implicará em restrição de direito dos consumidores, nem imposição de nenhum tipo de ônus.

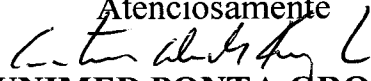
Dúvida sobre esta comunicação poderá ser esclarecida através do telefone (42) 3220-7000 com ou pelo e-mail ...@unimedpg.com.br indicando como assunto “Ajuste de Conduta 2018”.

Também encontram-se disponíveis os seguintes canais da ANS para informar qualquer irregularidade sobre a execução das obrigações acima previstas:

- Disque-ANS 0800 7019656
- Central de Atendimento - <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>
- Atendimento presencial nos Núcleos ANS - <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



UNIMED PONTA GROSSA
COOP.DE TRABALHO MÉDICO
DR. ANTONIO ALCIDES KLUG JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE JUNTO À ANS

ANEXO I-B - MODELO DE COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DE CONTRATOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES (PRODUTOS 400.169/98-9, 400.170/98-2, 400.174/98-5, 400.175/98-3, 452.663/04-5 E 452.664/04-3) OU DE CONTRATOS COLETIVOS POR ADESÃO ANTERIORES À RN 195/2009 E NÃO ADAPTADOS, NOS QUAIS A COMPROMISSÁRIA TEM A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR A COBRANÇA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS (PRODUTOS 452.673/04-2 E 452.674/04-1).

Ponta Grossa, .. de de 2018.

Prezado(a) Beneficiário(a):

Cumprindo obrigação assumida perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 003/2018 de .. de de 2018, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, informamos-lhe que o contrato de seu plano privado de assistência à saúde foi regularizado conforme abaixo:

- 1) Cláusula Décima - Mecanismos de Regulação, item 3, inciso VIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários por prestadores de sua rede assistencial em razão de atendimento coberto por seus planos privados de assistência à saúde.
- 2) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso XXIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários a título de honorários de instrumentadores cirúrgicos que atuarem em atendimentos cobertos por seus planos privados de assistência à saúde.
- 3) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso X - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do emprego de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar, independentemente de sua eficácia e/ou efetividade ter sido aprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC.

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas sendo que esta retificação não implicará em restrição de direito dos consumidores, nem imposição de nenhum tipo de ônus.

Dúvida sobre esta comunicação poderá ser esclarecida através do telefone (42) 3220-7000 com ou pelo e-mail ...@unimedpg.com.br indicando como assunto "Ajuste de Conduta 2018".

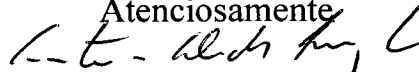


Também encontram-se disponíveis os seguintes canais da ANS para informar qualquer irregularidade sobre a execução das obrigações acima previstas:

- Disque-ANS 0800 7019656
- Central de Atendimento - <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>
- Atendimento presencial nos Núcleos ANS - <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**UNIMED PONTA GROSSA
COOP.DE TRABALHO MÉDICO
DR. ANTONIO ALCIDES KLUG JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE JUNTO À ANS**

ANEXO II

ANEXO II-A - MODELO DE COMUNICADO À PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE OU À ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - PRODUTOS 452.675/04-9, 452.676/04-7 E 458.408/08-2

Ponta Grossa, .. de de 2018.

Prezado Contratante,

Cumprindo obrigação assumida perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 003/2018 de .. de de 2018, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, informamos-lhe que o contrato de seu plano privado de assistência à saúde foi regularizado conforme abaixo:

- 1) Cláusula Décima - Mecanismos de Regulação, item 3, inciso VIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários por prestadores de sua rede assistencial em razão de atendimento coberto por seus planos privados de assistência à saúde.
- 2) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso XXII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários a título de honorários de instrumentadores cirúrgicos que atuarem em atendimentos cobertos por seus planos privados de assistência à saúde.
- 3) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso IX - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do emprego de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar, independentemente de sua eficácia e/ou efetividade ter sido aprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC.

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas sendo que esta retificação não implicará em restrição de direito dos consumidores, nem imposição de nenhum tipo de ônus.

Solicitamos à V.Sa. que encaminhe e divulgue aos beneficiários vinculados ao seu contrato as informações deste comunicado, conforme modelo em anexo.

Dúvida sobre esta comunicação poderá ser esclarecida através do telefone (42) 3220-7000 com ou pelo e-mail ...@unimedpg.com.br indicando como assunto "Ajuste de Conduta 2018".

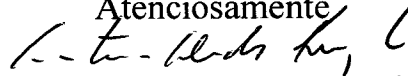


Também encontram-se disponíveis os seguintes canais da ANS para informar qualquer irregularidade sobre a execução das obrigações acima previstas:

- Disque-ANS 0800 7019656
- Central de Atendimento - <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>
- Atendimento presencial nos Núcleos ANS - <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



**UNIMED PONTA GROSSA
COOP.DE TRABALHO MÉDICO
DR. ANTONIO ALCIDES KLUG JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE JUNTO À ANS**

ANEXO II-B - MODELO DE COMUNICADO À PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE OU À ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - PRODUTOS 452.673/04-2 E 452.674/04-1

Ponta Grossa, .. de de 2018.

Prezado Contratante,

Cumprindo obrigação assumida perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 003/2018 de .. de de 2018, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS na 483ª Reunião, informamos-lhe que o contrato de seu plano privado de assistência à saúde foi regularizado conforme abaixo:

- 1) Cláusula Décima - Mecanismos de Regulação, item 3, inciso VIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários por prestadores de sua rede assistencial em razão de atendimento coberto por seus planos privados de assistência à saúde.
- 2) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso XXIII - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas cobradas dos beneficiários a título de honorários de instrumentadores cirúrgicos que atuarem em atendimentos cobertos por seus planos privados de assistência à saúde.
- 3) Cláusula Quarta-Exclusões de Coberturas, inciso X - A Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do emprego de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar, independentemente de sua eficácia e/ou efetividade ter sido aprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde-CITEC.

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas sendo que esta retificação não implicará em restrição de direito dos consumidores, nem imposição de nenhum tipo de ônus.

Solicitamos à V.Sa. que encaminhe e divulgue aos beneficiários vinculados ao seu contrato as informações deste comunicado, conforme modelo em anexo.

Dúvida sobre esta comunicação poderá ser esclarecida através do telefone (42) 3220-7000 com ou pelo e-mail ...@unimedpg.com.br indicando como assunto "Ajuste de Conduta 2018".

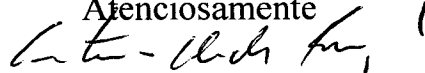
Também encontram-se disponíveis os seguintes canais da ANS para informar qualquer irregularidade sobre a execução das obrigações acima previstas:



- Disque-ANS 0800 7019656
- Central de Atendimento - <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>
- Atendimento presencial nos Núcleos ANS - <http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos>.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



**UNIMED PONTA GROSSA
COOP.DE TRABALHO MÉDICO
DR. ANTONIO ALCIDES KLUG JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE JUNTO À ANS**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrita no CNPJ sob o número 77.781.706/0001-62, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 34971-2, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.357914/2015-20, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 003/2018, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que [foi condenada por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 66 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ que o substituiu em razão de essa norma ter sido revogada ou alterada na vigência deste Termo, referente à irregularidade contratual descrita na alínea ____ da Cláusula Primeira do TCAC, nos autos do processo administrativo nº _____ OU até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 66 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ que o substituiu em razão de essa norma ter sido revogada ou alterada na vigência deste Termo, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais listadas nas alíneas da Cláusula Primeira do TCAC;
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que [_____] OU demonstrou a ausência de todas as irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira do TCAC em ____% (____ por cento) dos contratos celebrados após a assinatura deste Termo, selecionados em amostra definida pela ANS no dia __/__/__[, conforme os seguintes documentos apresentados em __/__/__: _____];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quinta, pois [_____] OU encaminhou os comunicados previstos nos Anexos I e II a ____% (____ por cento) dos beneficiários e a ____% (____ por cento) dos contratantes selecionados em amostra definida pela ANS no dia __/__/__, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos apresentados em __/__/__;
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Sexta, considerando que {_____. OU sofreu a medida administrativa _____ em decorrência da classificação no ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO referente ao trimestre de _____. OU obteve os resultados abaixo nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram a partir da assinatura do presente Termo e se encerraram até o penúltimo mês de sua vigência[e recolheu à ANS o valor de R\$ _____, por meio da GRU de nº _____, a título da obrigação pecuniária subsidiária prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta]:

Trimestre	Início	Fim	Faixa	IO	Diferença % do IO em relação ao ciclo anterior	Mesma metodologia? (S/N)

]



V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente OU Cumpriu parcialmente] as obrigações assumidas nas Cláusulas Sétima, considerando que [foi condenada por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ que o substituiu em razão de essa norma ter sido revogada ou alterada na vigência deste Termo, referente ao(à) _____ OU manteve durante a vigência do TCAC o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das informações periódicas e documentos referentes a demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente, DIOPS e SIP].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 003/2018.

[local], ____ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

